Lei Municipal Nº 36/89, de 03 de agosto de 1989

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder aumento de vencimentos para o pessoal em geral, efetivos, em comissão, contratados, aliistas, aposentados, pensionistas e pessoal do ensino municipal a partir de 01 de julho de 1989 no índice de 32% (trinta e dois por cento).

Art 2º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer arredondamento de centavos para cruzados novos no cálculo de vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente, nas suas respectivas unidades, podendo ainda, ser suplementada as dotações insuficientes nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 03 de agosto de 1989.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
DEKDY RODRIGUES
Oficial Administrativo